



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 017102
Fls.: 034
Rubrica: [assinatura]

Ao Sr.
Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
MD Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.
Nesta

Senhor Presidente,

Venho através do presente expediente, após a conclusão dos Atos Preparatórios inerentes à fase interna da licitação, solicitar a Vossa Senhoria que AUTORIZE a Comissão Permanente de Licitação deste poder legislativo, a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo Menor Preço, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, na forma da Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

Sem mais para o momento, encaminhamos em anexo ao presente, o Projeto Básico contendo todas as informações e especificações necessárias para realização do Procedimento Licitatório.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Alto Alegre do Maranhão / MA, 20 de julho de 2021.

Bonifácio Araújo Filho
Diretor Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 017/2021
Fls.: 030
Rubrica: [assinatura]

“PROJETO BÁSICO”

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, a serem executados nos termos e condições a seguir especificados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, leva em conta a necessidade de dar suporte as ações do setor contábil e da presidência da Câmara, pertinentes à realização dos serviços de planejamento e execução orçamentária, financeira e contábil do poder Legislativo, para o exercício de 2021, objetivando atender, de forma satisfatória, às determinações da Lei Federal n. 4.320/64, a qual estatui normas de direito financeiros para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes públicos, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Legislações correlatas.

2.2 Considerando a complexidade dos serviços atinentes à área de contabilidade pública, finanças e administração pública, bem como demais serviços de controle de gastos públicos, considerando as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão quanto à obrigatoriedade dos jurisdicionados em diversas normas e Instruções Normativas;

2.3 Considerando a necessidade na elaboração e envio dos arquivos do SICONFI, MSC, DCTF, RGF, SINC-TCE/MA, dentre outros;

2.4 Considerando a necessidade de elaboração e acompanhamento da programação orçamentária e financeira e de processos administrativos em geral;

2.5 A inevitabilidade de a administração pública municipal precisar contar com profissionais e empresas qualificadas e atuantes no mercado, terceirizando-se parte das atividades e contando com o assessoramento necessário para a melhor gestão pública municipal, cumprimento da lei e dos prazos estabelecidos;

2.6 Consultoria técnica, elaboração e apresentação de audiências públicas que se fizerem necessárias por parte da Câmara Municipal;

2.7 Justifica-se a abertura de licitação objetivando a contratação de serviços de terceiros com habilidade no ramo de assessoria e consultoria em contabilidade, finanças, planejamento e administração pública, conforme detalhado neste Projeto Básico de referência;

2.8 A contratação para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil,



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 017/2021
Fls.: 036
Rubrica: [assinatura]

objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal, a Lei Nº: 8.666/93.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem realizados compreenderão a orientação e acompanhamento técnico profissional objetivando o cumprimento da Lei Federal n.4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal com ênfase nos seguintes itens:

ASSESSORIA CONTABIL AREA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA compreendendo: Assessoria na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas; Consultoria na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional; Consultoria na orientação dos servidores e gestores dos Departamentos para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria,	MÊS	05	11.025,00	55.125,00



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 01712021
Fls.: 037
Rubrica: [assinatura]

compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário.

Assessoria e Consultoria na execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Câmara Municipal;

Assessoria e Consultoria na elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências Públicas;

Consultoria na elaboração, regularização e transmissão da DCTF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Consultoria na inclusão de dados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SINCONFI);

4. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados da seguinte forma:

4.1.1. Os serviços objeto do presente Termo serão prestados mediante assessoria presencial, na Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela Administração, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízos da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas de urgência ou em outras que não exijam a presença do CONTRATADO, conforme estabelecido neste projeto básico, e em Edital, devendo ser iniciado em 48 horas a partir da Ordem de Serviço.

4.1.2. Os serviços serão prestados mediante assessoria à distância, sempre que se fizer necessário, no regime de plantão de pelo menos 12 horas por dia, das 8:00 as 20:00 horas, entre segunda e sexta-feira, para consulta e manifestação sobre matérias urgentes.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 017/2021
Fls.: 038
Rubrica:

4.1.3. Os pareceres solicitados à CONTRATANTE deverão ser escritos e apresentados, sob demanda ou praticamente, sobre questões de natureza jurídica fiscal complexa que envolvam as matérias especificadas acima, decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;

4.1.4. A CONTRATADA deverá elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com os subsídios fornecidos pela CONTRATANTE, limitada as matérias especificadas acima;

4.1.5. CONTRATADA deverá comparecer às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, prestando serviços de assessoria requisitada, de acordo com cronograma e forma de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE;

4.1.6. A CONTRATADA deverá comparecer a sede da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA e a quaisquer outros locais, como: Instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e demais órgãos da administração direta e indireta que for convocado, para o desenvolvimento de atividades de interesse da CONTRATANTE no Município de Alto Alegre do Maranhão/MA ou Capital do Estado do Maranhão, inclusive para ministrar treinamentos aos servidores municipais.

4.1.7. As informações e bancos de dados eventualmente constituídos pela CONTRATADA para o desenvolvimento das atividades objeto da licitação, incluindo-se os relatórios, arquivos, e outros, serão de propriedade da Câmara Municipal, garantindo o sigilo fiscal dos contribuintes e a devolução a CONTRATANTE de todo o acervo, ao final contrato.

4.1.8. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa contratada, composta de profissionais devidamente qualificados.

4.1.9. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização dos serviços, dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Contratante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s);

4.1.10. Se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Contratante, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) dos serviços a ser prestados por dia de atraso, até que a entrega dos serviços seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual dos serviços prestados, quando a Contratante deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

4.2. Prazo e Vigência da Contratação:



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 017/2021
Fls.: 039
Rubrica: [assinatura]

Prazo inicial: 5 (cinco) meses (correspondente ao exercício financeiro de 2021). - Renovações: visando à economicidade para a Câmara, serão permitidas renovações do contrato por períodos sucessivos de 4 meses, até o total máximo de 60 meses, a critério do Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. Na hipótese de encerramento do mandato do Presidente da Câmara, o contrato poderá ser rescindido pelo novo Presidente, em vista do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal no 101/2000, caso não haja recursos orçamentários suficientes para o empenhamento das parcelas remanescentes, sem necessidade de notificação prévia.

4.3. Remuneração dos Serviços e outros Pagamentos:

a) Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à empresa contratada, em 5 parcelas. b) Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, as despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação. A mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente ou algum servidor da Câmara em viagens para tratar de assuntos de interesse do Legislativo. c) Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços (conforme contrato) poderá reajustado após a vigência contratual de cada período de 5 (cinco) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 5 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.3.1. Apresentar Declaração ou Certidão de Registro da empresa junto a Conselho Regional de Contabilidade competente dentro de seu prazo de validade.

5.2.3.2. Prova de registro e situação regular do contador que será responsável pelo contrato, junto ao Conselho Regional de Contabilidade competente dentro de seu prazo de validade.

5.2.3.3. Indicação dos Contadores (sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços) que prestarão os serviços e declaração expressa de sua disponibilidade, assinada pelo representante legal da Licitante, mediante a apresentação de listagem específica, com nomes e CPF, acompanhada das respectivas certidões de inscrição e de regularidade de todos perante a Conselho Regional de Contabilidade - CRC e de declaração expressa de sua disponibilidade e do compromisso de que se vincularão à execução do objeto contratual, assinada pelo representante legal;

5.2.3.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, que comprovem que a licitante está executando, ou executou, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) conter o nome completo do responsável, assinatura, CNPJ, endereço e o telefone de



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 01712021
Fls.: 040
Rubrica: [assinatura]

contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com o(s) atestador(es) durante o certame; e

6. NORMAS TÉCNICAS E DISPOSIÇÕES PARTICULARES

6.1. Para a prestação de serviços, a Contratada deverá observar a todo instante as normas Legais vigentes e Permanentemente as disposições particulares estabelecidas no presente Projeto Básico, além das instruções que venha receber da contratante em cada caso específico. A Contratada será responsável pelos danos que venham a ocorrer nos locais, devido a qualquer negligência ou deficiência de sua parte, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.

6.2. A Contratada deverá dispor de quantitativo de pessoal suficiente, devidamente treinados e habilitados para realização dos trabalhos contratados, sendo coordenados direta e permanentemente por funcionário de comprovada experiência. A Contratada estará obrigada a substituir as pessoas que venham a ser indicadas pela contratante, e deverá manter em supervisão permanente, profissional com capacidade de receber e atender qualquer instrução ou comunicação que venha a ser feita por parte da coparticipante devendo o referido profissional de nível superior permanecer na Câmara durante o período de realização dos serviços, sob pena da paralisação dos trabalhos enquanto perdurar a pendência.

6.3. Os custos com passagens, hospedagem, alimentação, condução, deslocamento, cópias, impressões, correios, e demais despesas que foram necessárias à execução dos serviços serão pagas pela empresa contratada.

7. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições do Termo de Contrato.

7.2. Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

7.3. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 0171/2021
Fls.: 041
Rubrica:

7.4. A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

09. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

9.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento.

9.3. Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

9.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

9.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito, ordem bancária ou transferência bancária, na conta corrente da contratada, indicada pela mesma, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

9.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 6.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

9.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 01718021
Fls.: 042
Rubrica: 80

9.8. Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se os serviços estiverem sido prestados e atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \frac{365}{I} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{I} = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.9.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

10. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme previsto no subitem 4.1, deste Projeto Básico, os serviços serão executados nas instalações do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, bem como na Sede da Empresa Contratada, por meio de consultas telefônicas ou por outro meio eficaz.

10.2. A Contratante colocará à disposição da Contratada, estrutura mínima necessária para prestação do serviço, objeto desta licitação.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 5 (cinco) meses não ultrapassando o exercício financeiro de 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 0171/2021
Fls.: 043
Rubrica: [assinatura]

12.1 Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.2 É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

12.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA **CONTRATANTE**:

12.3.1. Efetuar o pagamento ajustado;

12.3.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;

12.3.3. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

12.3.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

12.4. Constituem obrigações/responsabilidades da **CONTRATANTE**:

12.4.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

12.4.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

12.4.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência do contrato;

12.4.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

12.4.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

12.4.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

12.4.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 017/2021
Fls.: 044
Rubrica: [assinatura]

12.4.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

12.4.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

12.4.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

12.4.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

12.4.13. Orientar e treinar os servidores sobre cumprimento da execução orçamentária, quanto à classificação da despesa, envolvendo as fases de empenho, liquidação e pagamento;

12.4.14. Orientar e treinar os servidores sobre a execução do orçamento quanto a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

12.4.15. Orientar quanto ao cumprimento das disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações, e Lei nº 4.320/64, com implantação de modelos de Editais, Contratos e Controles, bem como outros, sempre que solicitado pela Câmara Municipal;

12.4.16. Orientar quanto os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne a sua aplicação e publicações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000;

12.4.17. Orientar na elaboração de minuta de anteprojetos de lei, projeto de lei, projeto de resolução, decretos normativos, apreciar na forma regimental todos os projetos em curso na Casa;

12.4.18. Promover reuniões com as comissões temáticas e com os vereadores a respeito das matérias em curso nesta Casa;

12.4.19. Deverá cumprir os horários de execução dos serviços determinados pela contratante, durante a realização das sessões do plenário quando solicitado pela Mesa Diretora.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 01710021
Fls.: 045
Rubrica:

12.5. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

12.5.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

12.5.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.5.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

12.5.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

12.5.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

12.6. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

13. DO PREÇO A SER PROPOSTO



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 01712021
Fls.: 046
Rubrica: [assinatura]

13.1 Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo nesse caso o direito de pleitear a sua alteração.

13.2 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, frete, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas de serviços, taxas de embarque, bem como outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

13.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Processo, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante; e

IV - Declaração de inidoneidade.

14.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Municipal (DOM/MA).

14.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

14.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 017/2021
Fls.: 042
Rubrica: [assinatura]

14.5. As multas previstas nos incisos do item 15.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

14.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

14.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial do Municipal (DOM/MA) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

14.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

14.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual; ou

14.7.3. Rescisão do contrato.

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

14.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

14.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais; ou

14.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 15.1 desta cláusula.

14.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Municipal (DOM/MA).

14.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

14.12. A falta de mão de obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 01712021
Fls.: 048
Rubrica: [assinatura]

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

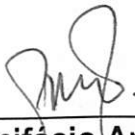
15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto serão cobertas pela Lei Orçamentária vigente, consignados na seguinte rubrica:

01.031.0001.2001.0000 – Manut e Func. das Atividades Administrativas.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

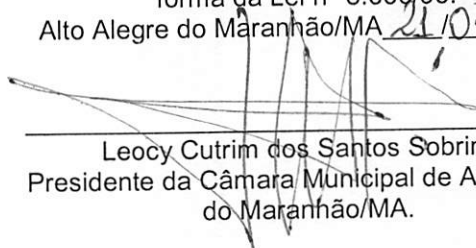
16. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

16.1. A contratação do objeto do presente Projeto Básico deverá ser consoante a Lei 8.666. de 21 de junho de 1993, que ampara e justifica a contratação por meio de licitação.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 11 de março de 2021.



Bonifácio Araújo Filho
Diretor Administrativo

APROVADO
Pelo presente, aprovo este Projeto Básico na
forma da Lei nº 8.666/93.
Alto Alegre do Maranhão/MA 21/07/2021


Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre
do Maranhão/MA.